



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº. 20/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS JUNTO AOS ORGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAIS PRECISAMENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TFF E LICENÇAS AMBIENTAIS, NÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, CONFORME, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, com sede à Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, residente e domiciliada neste município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, com sede na AV. Santa Luzia, nº. 475, Centro, Santa Luz - Bahia, inscrito no CNPJ: 07.406.306/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRÉVIA:**

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

Esta contratação acha-se sobre a regência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações ulteriores, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2023**, (Art. 25, II, consubstanciando o Art. 13, Inciso V da mesma Lei).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato por parte do CONTRATANTE a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS JUNTO AOS ORGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAIS PRECISAMENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**DECORRENTES DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TFF E LICENÇAS AMBIENTAIS,  
NÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificados na proposta comercial do **CONTRATADO**.
2. O **CONTRATADO**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços técnicos especializados em defesa do direito do **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto contratual, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em quaisquer das esferas;
3. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do **CONTRATADO**, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
4. O **CONTRATADO** se obriga a comparecer na sede do **CONTRATANTE**, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.
5. Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados no escritório profissional do **CONTRATADO**, situado no endereço supracitado, nos dias em que não se encontrar na sede do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE ATUAÇÃO**

O **CONTRATADO** atuará em defesa dos interesses do **CONTRATANTE** na realização de:

- a) Questionamentos;
- b) Auditorias;
- c) Análise da Legislação Pertinente ao objeto;
- d) Notificações;
- e) Atuação nas Demais Instâncias Administrativas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência do termo contratual terá seu início quando da sua assinatura, ou seja, no dia **no dia 10/04/2023 e seu término ao final de 12 (doze) meses, ou seja, no dia 10/04/2024**, prorrogável, nos termos da legislação vigente, se assim for do interesse das partes, em especial do **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. Permitir ao pessoal técnico especializado do **CONTRATADO** (advogado), livre acesso aos locais dos serviços (Secretaria Municipal) envolvida com o objeto deste termo, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o período contratual;
2. O **CONTRATANTE** obriga-se, para a realização dos serviços ora contratados, a fornecer ao **CONTRATADO**, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis para o bom desenvolvimento dos serviços;
3. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento dos Créditos Tributários;
4. Prover os meios e condições de:
5. O **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a conferir instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando os profissionais que compõem a equipe do **CONTRATADO** para representá-la em juízo;
6. Comunicar ao **CONTRATADO** as irregularidades detectadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências;
7. Pagar ao **CONTRATADO** de acordo com a Cláusula Quinta, tendo em vista o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, parcelamento ou atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Honrar este contrato em todas as suas cláusulas;
2. Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas
3. Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes de emprego de pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados; e
4. Responder, ainda, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si e/ou por seus prepostos ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
5. Manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.
6. Comparecer como representante do **CONTRATANTE** nas audiências designadas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- nos processos, objeto deste contrato;
7. Fica pactuado desde já, que o **CONTRATADO**, nunca poderá, de forma alguma, representar terceiros, quando a causa envolver o **CONTRATANTE** na qualidade de réu ou vítima;
  8. Elaborar contestação e acompanhar o **CONTRATANTE** em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;
  9. Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente contrato;
  10. Comparecer como representante do **CONTRATANTE** nas audiências designadas nos processos, objeto deste contrato;
  11. Elaborar contestação e acompanhar o **CONTRATANTE** em todos os seus atos e fases, as ações judiciais que lhe der conta, nos termos deste contrato;
  12. Prestar assistência ao **CONTRATANTE** no âmbito administrativo e judicial quer se envolva este Município na condição de autor, réu, oponente ou interveniente, com referência ao objeto contratual, em qualquer foro ou instância em que se encontre tramitando o processo, nas atividades específicas de sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS DESPESAS COM O PROCESSO**

No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do **CONTRATADO** de serviços de terceiros a exemplo de Contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc. além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS HONORÁRIOS E PREÇO DO CONTRATO**

O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o valor proposto é de R\$ 0,20 (Vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (Um real) recuperado, aplicado sobre o proveito econômico alcançado, incrementados e recuperados à favor do Município, estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta anexa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O **CONTRATANE** deverá autorizar o valor previsto especificado nesta cláusula, em favor do **CONTRATADO**, assim que forem confirmados na conta corrente da prefeitura, os valores da TFF, e Alvará de Construção (habite- se) recuperados das empresas de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

telefonia fixa e movél (Concessionárias de Serviços Públicos), sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios (INSS, ISS e IRPF).

b) O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

UO: 11003 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Secretaria Geral da Administração

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO**

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, Art. 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.

3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.

4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – **CONTRATANTE**, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este **CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, nenhum direito indenizatório ao **CONTRATADO**, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

Havendo infringência contratual, o **CONTRATADO** será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

1. I - Advertência;
2. II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS PENALIDADES**

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- c) Suspensão do direito de firmar contrato com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
  - I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
  - II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério do **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração Pública Municipal em caso de rescisão administrativa.

1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.
2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seu Secretário ou de representante especialmente designado para tal fim.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº. 04/2023**, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, consubstanciando o Art. 13, Inciso V da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93, suas alterações, e tudo aquilo que doutrina a melhor jurisprudência para execução de contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
2. O extrato do presente contrato será publicado no local de costume, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE**

As partes contratantes elegem o Foro de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Monte Alegre de Sergipe - Sergipe, 13 de abril de 2023.**

MARÍNEZ SILVA PEREIRA LINO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

*Johnny a*

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA  
JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA – Sócio Administrador  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. **Joziene Dos Santos**  
\_\_\_\_\_

CPF: **059.815.275-01**  
\_\_\_\_\_

2. **Wanison Nunes Santana**  
\_\_\_\_\_

CPF: **038.161.575-80**  
\_\_\_\_\_